



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Araçás
Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000
Tel.: (75) 3451-2142 - Araçás-BA – CNPJ: 16.131.088/0001-10

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 211/2014.

“DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO E PAGAMENTO DOS RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAÇÁS no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º As despesas legalmente empenhadas e não pagas até o último dia útil do exercício serão inscritas em restos a pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, desde que observado o disposto neste artigo.

I Considerar-se-á restos a pagar processado toda despesa legalmente empenhada e liquidada, cuja prestação de serviço, entrega de material/equipamento ou execução de obra tenha ocorrido, parcial ou integralmente, no exercício.

II Considerar-se-á restos a pagar não processado toda despesa legalmente empenhada, efetivamente realizada, e não liquidada, cujo valor seja conhecido ou não, devendo ser inscrita pelo seu valor real ou estimativo médio, a exemplo das despesas relativas a consumo de água, luz, telefone, correios, ressarcimento de pessoal requisitado e outras despesas contratuais do mês de dezembro do exercício findo.

§ 1º Somente serão inscritas como restos a pagar, as despesas que tenham sido efetivamente realizadas no exercício e que tenham disponibilidade financeira suficiente para atendê-las.

§ 2º O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor.

§ 3º As despesas relativas a serviços continuados, a exemplo de água, luz, telefone e assemelhadas referentes ao mês de dezembro, que tenham sido empenhadas e não liquidadas até a data definida no decreto de encerramento de exercício, serão inscritas como restos a pagar não processados, observando o disposto no parágrafo primeiro.

§ 4º As despesas que não se enquadram nas disposições deste artigo, terão os seus empenhos anulados até o final do exercício.

Art. 2º Os empenhos das despesas que não tenham sido processadas até o último dia útil do exercício, cujos recursos são provenientes de transferências fundo a fundo, convênios ou outros recursos vinculados e com disponibilidade financeira para atendê-las, não deverão ser anulados, observando o disposto no art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 3º As despesas legalmente inscritas em restos a pagar não processadas que não forem pagas até o dia 31/12/14 do exercício posterior à sua inscrição serão cancelados mediante processo administrativo.

Parágrafo Único Após o cancelamento da inscrição da despesa como restos a pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores.

Art.4º As despesas referentes à educação e a saúde inscritas em restos a pagar processados deverão ser pagas até o último dia útil do mês de janeiro do exercício posterior a sua inscrição.

Art. 5º É vedada a reinscrição de valores em restos a pagar.

Art. 6º Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar.

Art. 7º - Este Decreto tem seu efeito retroativo a 28 de novembro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAÇÁS, em 12 de dezembro de 2014.

MARIA DAS GRAÇAS TRINDADE LEAL

Prefeita